



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE IBATIBA – ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
43.219.256/0001-05, com sede na Av. das Américas, 13.685 – Sl:
380 – Barra da Tijuca - RJ;

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pelas empresas **SANUV INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOB. MED. LTDA** e **COLECT VITÓRIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA**, o que faz consubstanciado nas razões de direito
que passa a expor:



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

1. DOS FATOS

Essa prefeitura deflagrou processo licitatório para a aquisição de contêineres e tambores plásticos para ampliação da coleta seletiva.

Dentre as especificações técnicas existentes no anexo I, era exigida a conformidade com as normas ABNT NBR, 15911-3 de 12/2010, que deveria ser comprovado através de certificado emitido por uma OCP - Organismos de Certificação de Produto.

Sendo assim, os recorrentes inconformados com a sua derrota e ao arrepio de toda a documentação acostada pelo recorrido, alegou que tal requisito não fora comprovado, fato este que, não merece prosperar, conforme se evidenciará.

2. DO DIREITO

Primeiramente deve ficar claro que o edital é a lei do certame. Com isto, todos os atos emanados devem possuir convergência com as regras do torneio, não podendo a prefeitura desviar-se delas, sob pena de ferir o interesse público e o princípio da legalidade.

A vinculação ao instrumento convocatório, que além de um princípio é uma regra, deve ser seguida pela Administração Pública sob pena de ilegalidade e anulação de todo o certame. Marçal ao discorrer sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ensina que:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que sê vincula a seus termos. [...] **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. [...] **O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.** (grifo nosso)



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

Apenas por esta singela observação, cai por terra toda a alegação dos recorrentes. Todavia, tem em vista o dever de impugnar especificamente todos os pontos levantados, cumpre ao recorrido rechaçá-los.

O Anexo I do edital determinou que a comprovação de atendimento às normas da ABNT deveria se operar por meio de um certificado emitido por uma OCP - Organismos de Certificação de Produto. Nesta ótica, o recorrido apresentou o um laudo técnico do Instituto Tecnológico de Ensaio Ltda, que é uma OCP.

Neste laudo é possível verificar, na última página, no campo "OUTRAS INFORMAÇÕES" que o produto ofertado atente as normas da ABNT n° 15911-3 e 15911-4/2011.

A principal norma aplicável aos contentores de 1000L objeto da presente disputa é a ABNT 15911-3, contentor de quatro rodas com capacidade de 660L, 770L e 1000L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador, conforme comprovado no documento em anexo.

Tenta o recorrente dar ao edital uma interpretação literal ao afirmar que somente um "certificado" atenderia às exigências editalícias. Ora, a interpretação restritiva não é o objetivo de nenhuma licitação, muito pelo contrário. A melhor interpretação às regras editalícias é aquela que amplia a competição e não a que restringe.

A interpretação a favor da ampliação da disputa é regra na jurisprudência do TCU, pois possibilita a Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, que é o objetivo primordial de toda e qualquer licitação.

É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, mas que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto, com valor acima do limite estabelecido pela entidade. Acórdão 2804/2013 Segunda Câmara e Acórdão 2767/2011 – Plenário



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

A ampliação da competição é algo salutar para a Administração, pois, além de conseguir um maior número de interessados na disputa, contratará pelo menor preço, observando o princípio da economicidade e eficiência. De maneira oposta, a restrição do caráter competitivo, por meio de interpretações restritivas, gerará prejuízos para a Administração, pois somente poucas empresas atenderão aos requisitos editalícios e, com uma menor disputa, acabará pagando mais caro.

Como é possível notar, a proposta do recorrido não prejudica a Administração (muito pelo contrário, é a mais vantajosa) e tampouco traz prejuízos à competição e aos demais licitantes, não ferindo, por isso, a segurança da disputa.

Neste desiderato o que importa é o licitante fazer prova que seu produto atente às normas da ABNT exigidas no edital por um documento expedido por uma empresa idônea como o Lenco Centro de Controle Tecnológico LTDA, requisito este que foi satisfatoriamente atendido pelo recorrido.

Modernamente a Administração Pública deve pautar seu agir segundo o princípio do formalismo **moderado** e não o formalismo exacerbado. Aquele prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.** Este, se não outro, é o entendimento da Corte de Contas da União, *in verbis*:

De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida. embora que de forma obliqua. sem prejuízo a competitividade do certame. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo **moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais a garantia dos direitos dos administrados,** tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei no



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

9.784/1999. Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)- grifo nosso

Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público.

As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. [...].

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna. Acórdão 80/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator) - grifo nosso

O formalismo pretendido pelo recorrente é o antijurídico que viola as garantias constitucionais do art. 5º e do art. 37, XXI, além dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade. Utilizando-se das lições do mestre Marçal:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.
(grifo nosso).



LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 43.219.256/0001-05 / INSC. EST. 12.192.398
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 380
BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: 22.790-701

Diante disso não restam dúvidas quanto a qualidade do produto oferecido pelo recorrido, assim como o atendimento a todas as regras editalícias, devendo, por esta razão, o recorrido ser mantido como o vencedor da disputa.

3. DO PEDIDO

Em razão exposto, deve o recurso da **SANUV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOB. MED. LTDA e COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** terem seu provimento negado, mantendo-se o recorrido como vencedor do prélio.

N. termos.
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2022.

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
CPF. 118.843.357-13
SÓCIO DIRETOR

Empresa Interessada: **ATTUALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**
Nome Fantasia.....: **LAR PLÁSTICOS**
Rua: Anísio Vieira da Silva, 500 Bairro Rosário – Atibaia / SP.

Pedido de Ensaio: 6577

Natureza do Trabalho: **ENSAIOS DIVERSOS EM CONTENTOR MÓVEL PLÁSTICO**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado.

FABRICANTE:.....: Attuale Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda

COR.....: Laranja

QUANTIDADE DE AMOSTRA.....: 01 Amostra

QUANTIDADE DE LOTE.....: 01 Amostra

MATERIAL.....: Contendor Móvel de Plástico de quatro rodas com capacidade de 1000 litros destinados a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde

DATA/INSPEÇÃO.....: 30/11/2017 Entregue no Laboratório

LOTE.....: Não Consta

CÓDIGO.....: Não Consta

METODOLOGIA APLICADA.....: Conforme Norma Técnica –ABNT NBR 15911-4/2011



RESULTADOS ENCONTRADOS

I – ASPECTO DA AMOSTRA



II INSPEÇÃO VISUAL

Amostra	Resultados
Capacidade 1000 litros	A amostra não apresentou defeitos ou deformações, todas as partes móveis apresentaram movimentos satisfatórios e de fácil movimentação

III – ENSAIO DE COMPRESSÃO DA TAMPA

Procedimento: A amostra foi posicionada sobre uma superfície rígida horizontal e nivelada, sendo acondicionada em temperatura ambiente de (23°C ± 5°C). Em seguida foi fechado a tampa na parte de cima do contentor, foi aplicado um peso de 36 kg com um diâmetro da área de superfície aproximadamente de 203 mm, sobre o centro da tampa, por um período mínimo de 15 minutos.

Resultado: Após o ensaio a amostra não apresentou deformação ou defeitos e apresentou movimentos normais.

IV – ENSAIO DE IMPACTO POR QUEDA DE BOLA

Procedimento: A amostra foi segmentada e submetida ao ensaio de impacto por queda de bola, sendo acondicionada em temperatura ambiente (-18°C +0,2°C) e apoiada sobre uma superfície de aço em sua posição normal.

Em seguida com auxílio de um cilindro de aço de 5 Kg ± 1%, com 65 mm de diâmetro e raio da extremidade esférica de 32,5 mm, foi solto em queda livre, de uma altura de 800 mm e sendo guiado por um tubo vertical, sobre a amostra.

Este procedimento foi realizado com três aplicações de impactos sucessivos para cada ponto de impacto definido.

Resultado: Após o ensaio a amostra não apresentou defeitos, fissuras ou quebras e apresentou movimentos normais.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, só poderá ser feita integralmente, reproduções parciais só poderão ser feita mediante a prévia autorização do laboratório emiteinte.
RL-101.14-Rev.00

LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053

E-mail: lenco@laboratorioslenco.com.br - Site: www.laboratorioslenco.com.br

V – ENSAIO DE IMPACTO SOBRE UM PLANO INCLINADO

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de impacto de acordo com a tabela abaixo, sendo acondicionada em temperatura ambiente de ($23^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$). A amostra foi solta contra uma parede perpendicular a direção de deslocamento em plano de inclinação de 10° em relação a horizontal com uma velocidade aproximada de ($1,85 \pm 0,05$ m/s) para cada face e ($1,3 \pm 0,05$ m/s) para cada canto da amostra.

Números dos Impactos	Face ou Canto Ensaiado	Quantidades de Impactos	Resultados Encontrados
1 a 2	Face 1	02	Satisfatório
3 a 4	Canto 1.2	02	Satisfatório
5 a 6	Face 2	02	Satisfatório
7 a 8	Canto 2.3	02	Satisfatório
9 a 10	Face 3	02	Satisfatório
11 a 12	Canto 3.4	02	Satisfatório
13 a 14	Face 4	02	Satisfatório
15 a 16	Canto 4.1	02	Satisfatório

VI – ENSAIO DE PERCURSO (DESCALOCAMENTO) MEIO FIO

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de Percurso deslocamento Meio-Fio, sendo acondicionada em temperatura ambiente de ($23^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$). Em seguida a amostra foi carregada com 400 kg, apoiada sobre uma superfície rígida e plana com uma inclinação de 10° em relação a superfície horizontal.

A amostra foi solta com as rodas guiadas para estarem ortogonais ao meio-fio no momento do impacto. O encosto do impacto foi dimensionado com altura de 140 mm.

Foram realizados 04 (quatro) impactos para cada uma das extremidades menores e 08 (oito) impactos no total.

Resultado: Após o ensaio obteve-se ótima resistência a amostra não apresentou defeitos, fissuras ou quebras e apresentou movimentos normais.

VII – ENSAIO DE PERCURSO (QUEDAS) DE MEIO FIO

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de Percurso Quedas Meio-Fio, sendo acondicionada em temperatura ambiente de ($23^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$). Sendo a amostra carregada com uma carga de 400 kg.

Em seguida a amostra foi levantada a uma altura de 140 mm e solta livremente de forma que duas rodas toquem o solo primeiramente. Este procedimento foi realizado 1000 vezes.

Resultado: Após o ensaio a amostra não apresentou defeitos, fissuras ou quebras e apresentou movimentos normais.

VIII – ENSAIO DE ESTABILIDADE

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de Estabilidade Estática sobre uma superfície plana inclinada a 10° em relação a horizontal. Os ensaios foram realizados em três direções, com amostra vazia e em seguida carregados com o volume Nominal.

DIREÇÃO	CONDIÇÕES		RESULTADOS ENCONTRADOS
Estabilidade Transversal	Vazio	Carregado com Volume Nominal	Não houve tombamento
Estabilidade Longitudinal			Não houve tombamento
Estabilidade Diagonal			Não houve tombamento

Estabilidade Transversal: Estabilidade em ângulos retos a linha de inclinação, a parte mais larga do contentor ficou paralela a linha de inclinação

Estabilidade Longitudinal: A parte mais larga do contentor, ficou em ângulo reto a linha de inclinação.

Estabilidade Diagonal: A linha diagonal do contentor ficou paralela a linha de inclinação

IX – ENSAIO DE TRACÇÃO E ROLAGEM

ENSAIO DE TRACÇÃO

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de tração, sendo acondicionada em temperatura ambiente de $(23^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C})$, e acomodada sobre uma superfície de concreto horizontal, plana e lisa. Com auxílio de um dinamômetro foi realizado a força para movimento da amostra com ângulo de $\pm 2^{\circ}$ para todos os lados, a uma distância mínima de 03 (três) metros

Amostra	Força de Tração Máxima Especificada (N)	Força de Tração Encontrada (N)
Capacidade 1000 Litros	285	252

ENSAIO DE ROLAGEM

Procedimento: Foram avaliadas as qualidades funcionais das rodas sobre uma distância e uma velocidade definida e com carga. O ensaio foi realizado sobre um círculo horizontal e diâmetro de 1,1 metro em temperatura ambiente de $(23 \pm 5)^{\circ}\text{C}$

Condições	Parâmetros
Número de Rodas	02 consecutivas
Carga por Roda	65 kg
Tempo de Deslocamento por Ciclo	05 minutos
Tempo de Repouso e Retorno	5 minutos
Total de Distância percorrida	20 km
Velocidade de Deslocamento	~3,3 km/h
Verificação da Roda	3 horas

Resultado Encontrado: Após o ensaio as amostras apresentaram resultados satisfatórios.

X – ENSAIO DE RUPTURA POR FISSURA INTERNA

Procedimento: Dois corpos de prova da amostra foram submetidos ao ensaio de ruptura por fissura interna, sendo colocados em banho de $(70 \pm 5)^{\circ}\text{C}$, com água e detergente de 2 a 3%, por um período de 48 horas.

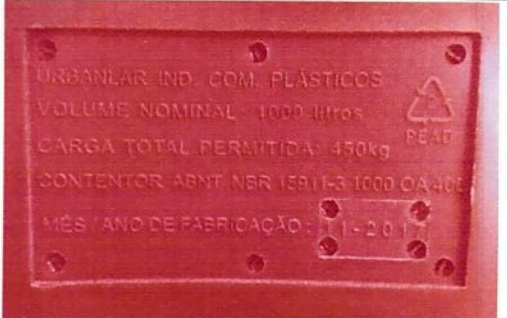
Após o ensaio as amostras foram lavadas e limpas e realizado inspeção visual após um período de 06 horas

Partes avaliadas, Suporte das Rodas, Receptor frontal, Área de Dobradiças e Tampa.

Resultado Encontrado: Após a inspeção visual as amostras apresentaram resultados satisfatórios.

XI – ENSAIO VERIFICAÇÃO DE MARCAÇÃO

PARÂMETROS	ENCONTRADOS
Identificação do Fabricante	Satisfatório
Mês e Ano de Fabricação	Satisfatório
Símbolo de identificação da Matéria-Prima, conforme a ABNT NBR 13230	Satisfatório
Número da Norma	Satisfatório
Volume Nominal, expresso em Litros	Satisfatório
Carga Total permitida, expressa em quilogramas	Satisfatório
Informações adicionais	Não declarado



XII – ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO VOLUME

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de determinação do volume, a verificação do volume foi realizada até o volume nominal declarado pelo fabricante.

Volume Nominal Declarado (Litros)	Volume Verificado (Litros)
1000	1000

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, só poderá ser feita integralmente, reproduções parciais só poderão ser feita mediante a prévia autorização do laboratório emissor.

RL-101.14-Rev.00

LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053

E-mail: lenco@laboratorioslenco.com.br - Site: www.laboratorioslenco.com.br

XIII – ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMO

Procedimento: Da amostra foram retirados três segmentos e submetidos ao ensaio de resistência ao intemperismo. Em um dos segmentos foi realizado ensaio de tração do impacto e a outra foi guardada longe de pó, luz e umidade.

Objetivo: Simulação das forças de destruição da natureza de forma acelerada predizendo a durabilidade relativa dos materiais não metálicos quando expostos diretamente à ação das intempéries

Ensaio de Cor			
Tempo de exposição (Horas)	Parâmetros	Valores Especificados	Valores Encontrados
2000	Cor	Máximo Nível 4 (ABNT NBR ISO 105-B02)	Inalterada Nível 5
	Integridade	Inalterada	Inalterada

Ensaio de Tração de Impacto				
Tempo de exposição (Horas)	Parâmetros	Valor Especificado	Valores Encontrados	
			Inicial	Após Ensaio
2000	Resistência a Tração do Impacto	Não Inferior a 50% do Valor Inicial	3.580 J	2.640 J

OUTRAS INFORMAÇÕES

- 1- A amostra não apresentou nata ou grumos e apresentou condições de fácil homogeneização após a abertura do recipiente.
- 2- Ensaio realizado conforme procedimento PL-101-Rev.00
- 3- Normas de referências e Apoio ABNT NBR 15911-3/2011

Local e Data dos Ensaio: São Paulo, 30 de Novembro de 2017 a 26 de Fevereiro de 2018.
Emissão do Relatório: São Paulo, 26 de Fevereiro de 2018.

Técnico Leandro Trindade – CREA - 5069008115
Laboratório de Ensaio

Eng. Marco Antonio Martinez- CREA – 5060418234
Eng. Responsável pelo Laboratório Lenco

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, só poderá ser feita integralmente, reproduções parciais só poderão ser feita mediante a prévia autorização do laboratório emiteinte.
RL-101.14-Rev.00

LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053
E-mail: lenco@laboratorioslenco.com.br - Site: www.laboratorioslenco.com.br